

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



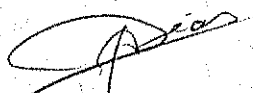
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>04 Set, 2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 161/2017

Solicita informações referentes ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais – COMPDA.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dada a importância de prezar pelo bom funcionamento da máquina pública e pela lisura e clareza dos atos desempenhados pelos agentes públicos.

Foi criado através da Lei 4.134/2013, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (COMPDA).

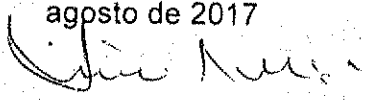
Foram nomeados através da Lei 8.283/2015, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (COMPDA).

Posto isto, Julio Antonio Mariano, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

COMPDA.

1. Informar se o COMPDA está em atividade.
2. Se afirmativo, informar quem são os Membros do
3. Se negativo, justificar o motivo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de agosto de 2017


JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.134

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 76/13-E,

De 9 de dezembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.093 de 9/12/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e
Defesa dos Animais — COMPDA da Estância Turística de São Roque, órgão de
caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, com o objetivo
de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer
sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em
Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do COMPDA:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os
chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade
de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II - colaborar na execução do Programa de Educação
Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX- envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X- Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI- Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XII- Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

XIII- Criar e coordenar o Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

XIV- Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I. 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Saúde, e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante indicado pela Subseção de São Roque da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII. 01 (um) representante indicado pelo

Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IX. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de São Roque, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros listados nos incisos 1 a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

Art. 4º A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Parágrafo único. Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 7º O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 9/12/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.283
De 02 de outubro de 2015.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos animais – COMPDA.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos da art. 3º da Lei 4.134, de 17 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos animais – COMPDA, que passa a ser assim constituído:

Poder Público Titulares	Suplentes
Representante do Poder Executivo Geovanne Pellis Daniol	Representante do Poder Executivo José Roseno dos Santos Filho
Representante do Serviço de Controle de Zoonoses Alexandre Marques Silveira	Representante do Serviço de Controle de Zoonoses José Benedito Nogueira
Representante do Departamento de Planejamento Deoclécio Donizeti de Almeida	Representante do Departamento de Planejamento Rafaell Caroline Silva Vicentini
Departamento de Saúde Joslane Grinholi	Departamento de Saúde Wesley de Matos Pereira

Sociedade Civil Titulares	Suplentes
Representante do Conselho Regional de Medicina Amauri Humberto Ávila	Representante do Conselho Regional de Medicina Daniela Vectrans
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Karen Silva Luchel Borba	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Tábata Tota Rodrigues
Representantes de Entidades com sede no Município Associação Sempre pelos Animais Douglas Brecht Fernandes Instituto Brasileiro Jornada Ecológica Évelin de Fátima Rodrigues Sociedade Protetora dos Animais Rosana Sebben Alves Cardos	Representantes de Entidades com sede no Município Associação Sempre pelos Animais Maralva Regiane de Araújo Instituto Brasileiro Jornada Ecológica Oswaldo Lucio Marcelino Sociedade Protetora dos Animais Lillian Fernandes Pires



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Membros da Sociedade Civil
Luciana Augusto de Abranches
José Alexandre Pierroni Dias

Membros da Sociedade Civil
Sílvia Maria Lopes de Melo
Renata Pierroni Dias

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2015.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-